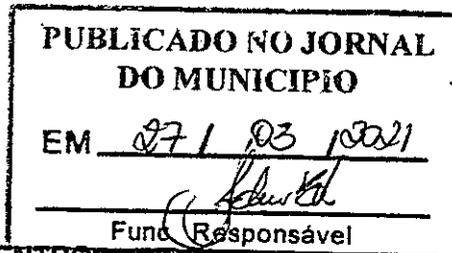




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 13/2021
DE 27 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO
DE CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Centro Administrativo Prefeito Raul Rodrigues da Costa - Rua Alfredo Chaves, SN – Centro –
Lagoa de Dentro – PB – CEP: 58.250-000 | Telefone: (83) 3263-1046.
Email: gabinete@lagoadedentro.pb.gov.br





Considerando a edição da Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição excepcional do dia 29 de março de 2021 com feriado, no âmbito do Estado da Paraíba, em função da pandemia da COVID-19 e a antecipação dos feriados do dia 21 de abril para 30 de março, do dia 03 de junho para 31 de março e do dia 05 de agosto para o dia 01 de abril, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º De forma excepcional, com o objetivo único de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação e disseminação do coronavírus (COVID-19), fica **prorrogada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, de 28 de março até 04 de abril de 2021, estando o Município de Lagoa de Dentro classificado como bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020.**

§ 1º Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais.

Art. 2º No período compreendido entre 28 de março até 04 de abril de 2021, tendo em vista que o Município encontra-se na classificação de bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, ficam estabelecidos os horários de funcionamento para os seguintes estabelecimentos:

- I. Restaurantes, bares e assemelhados, das 08h00 até as 16h00, com atendimento em suas dependências;
- II. Supermercados, padarias, lanchonetes e lojas conveniências de postos de combustíveis, das 06h00 até as 18h00, com atendimento em suas dependências.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento dos serviços de delivery ou retirada pelos próprios clientes (take away), em restaurantes, bares, e assemelhados até, no máximo, às 21h00.

§ 2º É obrigatório a colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

§ 3º **O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados devem observar o limite de 50% da capacidade do**





local, com quantidade máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de no mínimo 1,5 m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 3º Os estabelecimentos do setor de serviços e comércio poderão funcionar das 07h00 às 17h00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º No período compreendido entre 28 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º A proibição total de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Lagoa de Dentro, tais como congressos, seminários, encontros científicos, festas, paredões de som, shows, casamentos ou assemelhados, em casas de recepções, casas de festas, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, praças, praias, etc., enquanto estiver em vigor o presente decreto.

Art. 6º Fica proibida a aglomeração nas praças públicas, equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, estádios, ginásios de esportes, campos de futebol e congêneres, rios, açudes e calçadas situados em todo território do Município de Lagoa de Dentro, sendo permitida a prática de atividades físicas individuais e em duplas que não envolvam contato físico direto entre os atletas.

Art. 7º Ficam proibidas transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além de apresentações artísticas nos bares, restaurantes e similares.





Art. 8º As academias de ginásticas deverão funcionar com 50% de sua capacidade, sendo vedadas nestes espaços de atividades coletivas como dança e aeróbica, devendo ser proibida a permanência ou atividade de pessoas sem mascarás.

Art. 9º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 28 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 10 A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dia sem caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até 03 (três) salários mínimo vigente.

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Centro Administrativo Prefeito Raul Rodrigues da Costa - Rua Alfredo Chaves, SN – Centro –
Lagoa de Dentro – PB – CEP: 58.250-000 | Telefone: (83) 3263-1046.

Email: gabinete@lagoadedentro.pb.gov.br





Art. 12 Permanece obrigatório, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis..

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica..

Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 14 As repartições públicas municipais funcionarão em horário reduzido e sem atendimento ao público, excetuando-se os serviços abaixo:

- I. Centro da Covid-19;
- II. Unidades Básicas de Saúde da zona urbana e rural;
- III. NASF;
- IV. Coordenações de Atenção Primária à Saúde, Vigilância Epidemiológica, Sanitário e Ambiental;
- V. Serviço de Limpeza Urbana;
- VI. Comissão Permanente de Licitação
- VII. Tesouraria;
- VIII. Setor de Tributos.

§ 1º O expediente será interno e sem atendimento ao público no período correspondido entre os dias 28 de março a 04 de abril, em todas as secretarias, departamentos e no Centro Administrativo Prefeito Raul Rodrigues da Costa (Prefeitura).

Art. 15 No âmbito municipal, nos termos da Medida Provisória Estadual nº 295, de 24 de março de 2021, fica estabelecido o dia 29 de março de 2021, como feriado, bem como ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia COVID-19, os feriados 21 de abril para 30 de março, do dia 03 de junho para 31 de março e do dia 05 de agosto para o dia 01 de abril.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE MARÇO DE 2021.

Centro Administrativo Prefeito Raul Rodrigues da Costa - Rua Alfredo Chaves, SN – Centro –
Lagoa de Dentro – PB – CEP: 58.250-000 | Telefone: (83) 3263-1046.
Email: gabinete@lagoadedentro.pb.gov.br





José Pedro da Silva

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB